



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DA MORTE SÚBITA INFANTIL - SMSI' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome da Morte Súbita Infantil - SMSI".

Parágrafo Único - O evento de que trata o "caput" deste artigo será realizado, anualmente, no dia 24 de agosto, em alusão ao "Dia da Infância".

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Prevenção e Conscientização sobre a Síndrome da Morte Súbita Infantil - SMSI".

O Dia em questão passará a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de agosto, em homenagem ao "Dia da Infância", data instituída pelo Fundo da Nações Unidas para a Infância, que tem como base a reflexão sobre as condições de vida das crianças em todo o mundo.

De acordo com artigo disponível no site do Hospital Infantil Sabará, o transtorno que ainda é um mistério para a medicina e um pesadelo para as famílias, a Síndrome da Morte Súbita Infantil (SMSI), é considerada a principal causa de óbito em bebês com menos de 1 (um) ano de idade.

A SMSI, sob o ponto de vista médico, consiste na morte repentina, inesperada, instantânea de uma criança com menos de



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

12 (doze) meses, sem causa aparente.

A propositura em tela tem o objetivo de orientar, sanar dúvidas e informar a população no que tange as mais adequadas maneiras de prevenir a morte súbita em crianças com idade inferior a um ano.

Algumas medidas poderão ser transmitidas a população, em especial aos pais e cuidadores, como a melhor posição e como colocar o bebê para dormir, informar os melhores travesseiros e cobertores, a importância da não utilização de bonecos de pelúcia, não agasalhar demais os bebês na hora do sono, não deixar aquecedor ligado quando o bebê estiver dormindo, por conta da variação térmica, não fumar no quarto do bebê, evitar colocá-lo para dormir junto a cama dos pais, ficar atento à respiração dos pequenos, como posicionar o bebê nos assentos dos veículos, a fim de evitar asfixia, dentre tantas outras.

Nesse sentido, poderão ser realizadas palestras e debates com especialistas, além de eventos e campanhas que abordem o tema, buscando apoio na iniciativa privada para divulgação de material informativo.

Destacamos que campanhas para evitar a morte súbita de crianças, além de outras medidas para este fim, estão entre as oito principais metas da Organização Mundial de Saúde.

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Plenário dos Autonomistas, 05 de fevereiro de 2018.

EDUARDO JOSÉ VIDOSKI
(*EDUARDO VIDOSKI*)
VEREADOR